



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



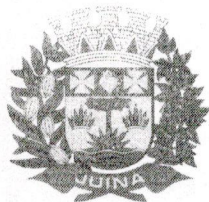
000112

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/19000112

Número / Ano	000112/2024
Data / Horário	19/02/2024 - 13:07:41
Ementa	Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais de água e esgoto, com dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	10
Número da Matéria	4
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 005/2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre os procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, com dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, a arrecadação do Daes Municipal não consegue suportar os investimentos necessários para expansão da rede de fornecimento de água.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação com intuito de diminuir o montante da dívida inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, buscam recuperar a arrecadação municipal, atenuando os reflexos negativos ainda causados pela Pandemia de COVID-19.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, visa estimular e intensificar a arrecadação, parcelando aos usuários o seu débito frente ao Daes, com o incentivo de ver parte de suas dívidas perdoados na proporção em que menos parcelas optarem como forma de pagamento.

Ademais, o proposto neste Projeto, vem de encontro ao disposto no § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), uma vez que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Em consequência disso, percebe-se nitidamente que o presente Projeto de Lei refere-se a assunto dos mais relevantes, motivo pelo qual, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, bem como sempre perseguindo atos que, de uma ou de outra maneira, previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLOCA/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

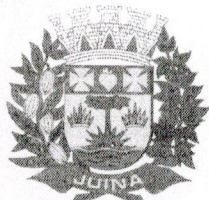
Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
FABIANO AURELIO RIBEIRO;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 04 /2024.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais de água e esgoto, com dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas cobranças administrativas de débitos vencidos e vincendos parcelados ou não, protestados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, juizado ou não, relativos aos exercícios financeiros de 2014 até 2023, cuja causa refira-se a cobrança de tarifa de água e esgoto sanitário, poderá o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, fazer transação com o sujeito passivo da obrigação contratual, mediante concessão de desconto e parcelamento especial.

§ 1º - Considera-se valor total do débito previsto no caput deste artigo, o valor principal do débito acrescido de juros, multa de mora e correção monetária.

§ 2º - O REFIS instituído por esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º - O pedido de ingresso no REFIS implica em confissão irrevogável e irretratável dos créditos da Fazenda Pública e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos confessados, e será formalizado em impresso próprio fornecido pelo Departamento de Água e Esgoto do Município – DAES.

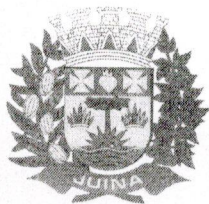
§ 1º - A adesão ao programa de qualquer tipo de parcelamento deverá ser precedido de atualização do cadastro do contribuinte, cabendo ao setor de atendimento, no momento da concessão do benefício atualizar o cadastro e colher assinatura do usuário/responsável no termo de confissão e na ficha de atualização cadastral.

§ 2º - O interessado deverá instruir o pedido de parcelamento com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação, CPF e comprovante de residência atualizado, quando se tratar de pessoa física;

II - Ato constitutivo, última alteração contratual e cartão CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica e documento de identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (s);

9



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

III - Instrumento de Procuração Pública ou Particular do representante legal na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro;

IV - Contrato com firma reconhecida na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro contratualmente obrigado;

V - Endereço de correio eletrônico, facultativamente, bem como outros dados cadastrais de identificação.

§ 3º - Os documentos que aludem o parágrafo anterior podem ser fotocópias que à vista dos originais serão autenticados por servidor da Autarquia.

§ 4º - Para débitos ajuizados o contribuinte deve comprovar, no ato da formalização do termo de adesão do REFIS, o pagamento de custas e despesas processuais por ventura existentes, sem o que, o pedido não será recebido pelo protocolo.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS dos débitos constituídos até 31/12/2023, gozarão do benefício de isenção ou redução do valor dos juros e multas moratórias para pagamento nas seguintes proporções, desde que a adesão autorizada pela presente Lei ocorra de até a data de 31 de maio de 2024.

I - Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento à vista, em parcela única;

II - Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III - Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV - Redução de 70% (setenta por cento), dos juros e multa moratória para pagamento em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas;

V - Redução de 60% (sessenta por cento), dos juros e multa moratória para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que deverá fazer a adesão até a data limite fixada no art. 3º desta Lei.

§ 1º - As parcelas vencerão na mesma data do vencimento mensal da fatura de cobrança da tarifa de Água e Esgoto Sanitário, estabelecida na matrícula do contribuinte.

§ 2º - Caso o contribuinte não esteja com a matrícula ativa, o vencimento ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à realização do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

parcelamento.

§ 3º - Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem correção monetária prevista na legislação civil, nem custas e despesas processuais de débitos ajuizados.

§ 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 5º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao status quo ante, com reinclusão dos juros e multas, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 1º - A exclusão do optante do REFIS implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial, e a reinclusão de juros e multas reduzidas pelo REFIS.

Art. 6º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, em formulário próprio, protocolizado no Departamento de Água e Esgoto Sanitário dirigido ao Diretor Geral, observado os prazos previstos no Art. 3.º da presente Lei.

Art. 7º - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

ANEXO ÚNICO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 – Análise Inicial

O presente estudo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto ao art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, referente ao Presente Projeto de Lei que estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais de Água e Esgoto - REFIS, dispensa de juros e multas nas condições que indica, ou seja, através da concessão da dispensa de Juros de Mora e Multa de Mora.

O artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF) exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício da qual decorra renúncia de receita deve se fazer acompanhar de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e uma das seguintes condições:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na formado art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 150, § 6º, preconiza que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedidos mediante lei específica.

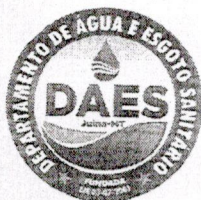
O Projeto de Lei refere-se a pagamento a vista e/ou parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com a concessão da dispensa de:

I – Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento à vista, em parcela única;

II – Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III - Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa moratória, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV - Redução de 70% (sessenta por cento), dos juros e multa moratória para pagamento em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

V - Redução de 60% (cinquenta por cento), dos juros e multa moratória pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

Conforme levantamentos realizados, a concessão de anistia da multa e juros de mora incidentes sobre os créditos mencionados nesta lei complementar não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, e nem nos dois seguintes, eis que as previsões de receitas não foram estimadas levando em consideração o valor constante do estoque dos juros e multas. Ainda, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios encerrará em no exercício, ou seja, dentro do exercício financeiro atual, assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

Há de considerar também ante ao exposto que o erário poderá não ser afetado negativamente pelo REFIS, pois o benefício é apenas em relação à multas e juros, e não ao principal da dívida. Acredita-se também que este benefício irá incentivar os contribuintes a quitarem seus débitos e com isso haverá aumento da arrecadação em relação às médias de exercícios anteriores. Ademais a cobrança administrativa de evitará a prescrição dos mesmos, além de não haver a necessidade de cobranças judiciais, as quais oneram os cofres públicos além da morosidade de sua cobrança.

Ademais, a ação de cobrança dos créditos por meio de inscrição em dívida ativa apresenta a fragilidade do cadastro de usuários pela ausência de informações básicas do contribuinte, a exemplo, seu registro no CPF ou CNPJ e endereço atual, o que até mesmo inviabiliza o êxito na cobrança judicial. Decerto que a correção da fragilidade e do equívoco cadastral necessita de um grande processo de recadastramento.

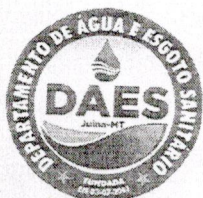
O quadro abaixo demonstra que a arrecadação de juros e multas últimos exercícios:

Descrição	2020		2021		2022		2023		Média Receita Juros e Multas	
	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Receita Prevista	Receita Arrecadada
Multas e Juros	10.000,00	68.779,55	100.000,00	118.660,18	100.000,00	157.325,10	125.000,00	127.504,30	83.750,00	118.067,28

Conforme verificado no quadro abaixo, o presente Projeto de Lei prevê uma estimativa de renúncia de receita em juros e multas de até 80% (oitenta por cento). Considerando este percentual sobre a receita arrecadada com juros e multas no exercício de 2023 – R\$ 127.504,30, haverá queda de R\$ 102.003,44, com previsão de arrecadação de R\$ 25.500,86 em se comparando ao ano anteriores, já com relação ao montante de juros e multar apurados no período a que se refere-se os débitos (2014 a 2023) – R\$ 255.171,55, haverá um montante estimado de não arrecadação de juros e multas de R\$ 204.137,24, com previsão de arrecadação de R\$ 51.034,31.

Contudo, esta perda será compensada, pelo aumento do volume de recursos que ingressarão, através do resgate do valor principal de dividas dos usuários, diante do incentivo proporcionado junto ao usuário, objeto maior do Projeto de Lei que ora se apresenta ao Poder Legislativo.

IMPACTO SOBRE O PERCENTUAL DE 100% - PAGAMENTO Á VISTA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024

Câmara Municipal de Juína - MT



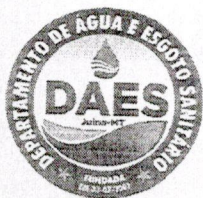
Juros e Multas	
Redução 100,00%	255.171,55
Juros e Multas a serem pagos 0,00%	255.171,55
Total de Descontos	-
	255.171,55
IMPACTO SOBRE O PERCENTUAL DE 90% - PAGAMENTO ATÉ 03X	
Juros e Multas	
Redução 90,00%	255.171,55
Juros e Multas a serem pagos 10,00%	229.654,40
Total de Descontos	25.517,15
	229.654,40
IMPACTO SOBRE O PERCENTUAL DE 80% - PAGAMENTO ATÉ 06X	
Juros e Multas	
Redução 80,00%	255.171,55
Juros e Multas a serem pagos 20,00%	204.137,24
Total de Descontos	51.034,31
	204.137,24
IMPACTO SOBRE O PERCENTUAL DE 70% - PAGAMENTO ATÉ 09X	
Juros e Multas	
Redução 70,00%	255.171,55
Juros e Multas a serem pagos 30,00%	178.620,09
Total de Descontos	76.551,46
	178.620,09
IMPACTO SOBRE O PERCENTUAL DE 60% - PAGAMENTO ATÉ 12X	
Juros e Multas	
Redução 60,00%	255.171,55
Juros e Multas a serem pagos 40,00%	153.102,93
Total de Descontos	102.068,62
	153.102,93

2 - Compensação da Renúncia da Receita

Há em contrapartida, portanto, perspectiva de crescimento da arrecadação da receita dos débitos vencidos, em pelo menos 40,00% (quarenta por cento), tendo um total de dívida de serviços no período de 2014 a 2023 no montante de R\$ 926.845,19, com previsão de arrecadação de R\$ 370.738,07, além do recebimento de parte de juros e multas pela opção de pagamento por parcelamento por parte dos usuários.

3 - Impacto Orçamentário E Financeiro Na Receita

O presente não demonstra impacto orçamentário relativo a renúncia dos juros e multas relativos ao Projeto de Lei proposto, visto que não há previsão para recebíveis de juros e multas de dívidas de exercícios anteriores, e conforme demonstrado em quadro



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 4/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

acima, nos últimos quatro exercícios houve arrecadação com juros e multas superiores estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DESCRIÇÃO	VALOR/R\$
EXERCÍCIO DE 2024	
Receita da Dívida Ativa Arrecadada em 2023	0,00
Dedução da redução objeto do presente Projeto de Lei	204.137,24
Projeção de Crescimento da Arrecadação Dívida	370.738,07
PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL APÓS A REDUÇÃO	163.600,83

4 - Conclusão

Cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida, decisão essa que cabe unicamente ao gestor. A adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida e consequente melhoria na arrecadação municipal. Portanto se instituídos, tais benefícios, conforme exposto, acredita-se que não terão reflexos negativos na arrecadação municipal, pois o montante da renúncia será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos perante a Fazenda Municipal.

Haércio Mattei
Contador Público do DAES
CRC/MT n.º 012152/O-8

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a receita ora constante do projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de arrecadação ou pela redução permanente da despesa.

Juína/MT, 30 de Janeiro de 2024.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal